



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2017/TJPA

Aos 08 dias do mês de junho de 2017, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 026/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/00832), para o Registro de Preços nº 012/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 07 de junho de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa **DIDQUÊ EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.854.929/0001-71, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à Rua S. Quadra 10, nº 12, Parque Athenas, E-mail didaquempreendimentos@outlook.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por MARTA RAMOS GOMES, portadora do RG nº 077.299.773-7 SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.667.067-72, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de tapete tipo capacho, personalizado, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 08 de junho de 2017 e término em 08 de junho de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1577, conta corrente nº 5844-6, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Almoxarifado de Materiais, através do(a) servidor(a) Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula 67059.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Am.

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/TJPA/2017, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

①



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 08 de junho de 2017

Francisco de Oliveira Campos Filho
Secretário de Administração

DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Marta Ramos Gomes
CNPJ: 26.854.929/0001-71

Marta Ramos Gomes
DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Testemunhas:

Luciana Mello

Nome - CPF/MF 024.382.424-69

Rosângela Santos

Nome - CPF/MF 598.039.322-68

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE TAPETE TIPO CAPACHO

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para aquisição de tapete tipo capacho, personalizado, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A demanda decorre da necessidade de zelar pela limpeza e conservação dos prédios das comarcas, e humanizar suas vias de acesso, melhorando o atendimento aos jurisdicionados.
- 2.2 O valor de referência por metro quadrado foi determinado para que se atenda às especificações variadas de tamanho, comprimento e largura, de acordo com as necessidades do TJPA.
- 2.3 O julgamento do certame deve ser o de **menor preço por m²**, considerando-se as características e especificidades do objeto desta licitação. A melhor proposta é aquela que, além de apresentar economicamente mais vantajosa, a licitante oferece item de qualidade, excelência e que atende aos requisitos deste Termo de Referência.
- 2.4 Consoante com a legislação estabelecida no artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e o Decreto n.º 7.892/2013, esta licitação deverá ser na sistemática de REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA. Como característica dessa sistemática, está a NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO das quantidades (estimadas) ora licitadas, visto que as solicitações de fornecimento atenderão às necessidades de manutenção dos níveis de estoque do TJPA.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1 As propostas devem obedecer exatamente às especificações e quantitativos constantes do item abaixo relacionado.

ÍTEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO M2
1	TAPETE: em fibra vinil-sintética, tipo capacho, personalizado, com o brasão do TJPA centralizado, em cores oficiais do TJPA e textos em 1 linha, fonte Time New Roman 12, na cor preta, espessura de 1cm, contendo as palavras PODER JUDICIÁRIO , proporcionais às dimensões de cada tapete, com medidas variadas (preço por metros quadrados).	M ²	60	239,33



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

<p>Cinza claro</p> <p>Brasão do TJE em cores</p> <p>Cinza escuro</p> <p>PODER JUDICIÁRIO</p>		
	Preço total estimado	R\$- 14.360,00

4. DA AMOSTRA

- 4.1** A primeira colocada na fase de lance poderá ser convocada pelo (a) Pregoeiro (a), via chat, para apresentar amostra do item para o qual foi classificada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado do Pregoeiro;
- 4.2** A amostra será analisada pelos técnicos da área demandante, para a verificação das especificações do presente Termo de Referência no que tange a qualidade do produto ofertado e consequente aceitação da proposta;
- 4.3** A amostra deverá ser entregue diretamente no Almoarifado Central, sito a **Rodovia Augusto Montenegro, 4950, KM 04, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110 no horário de 08 às 16h**, de segunda a sexta-feira, conforme orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 4.4** A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, podendo a proponente ser desclassificada, caso não esteja sua amostra de acordo com o proposto neste subitem;
- 4.5** Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 4.6** Após o encerramento oficial do certame, o TJPA disponibilizará para retirada a(s) amostra(s) rejeitada(s), no estado em que se encontrar(em), mediante a assinatura de recibo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Transcorrido esse prazo, os produtos serão inutilizados e descartados;
- 4.7** As amostras aprovadas ficarão retidas até a realização da primeira entrega de seus respectivos produtos a fim de verificação da conformidade entre eles, ocasião que poderão ser retiradas nas mesmas condições e prazo acima mencionadas.
- 4.8** A empresa poderá enviar um técnico para acompanhar a análise das amostras, porém, sem nenhum custo para o TJPA.

5. DOS PRAZOS

5.1 A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

- 5.1.1** De no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do(s) material(is) cotado(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;
- 5.1.2** A validade do(s) material(is) deverá(ão) ser de no mínimo 01 ano a contar da data do recebimento definitivo.

5.2 Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6. DA GARANTIA DO MATERIAL

6.1 Os fornecedores dos objetos em tela deverão oferecer garantia contra defeito de fabricação pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da entrega dos materiais.

6.2 Durante o período da garantia, o fornecedor substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o adquirente, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.

6.3 Atender as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 7.1** A entrega deverá ser feita diretamente ao Almoxarifado Central localizado na **Rodovia Augusto Montenegro, 4950, KM 04, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110** no horário de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira;
- 7.2** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e clara conferência na entrega.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 Os bens serão recebidos:

- 8.1.1 provisoriamente:** “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;
- 8.1.2 definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados à partir do recebimento.

9. DOS DEVERES DO FORNECEDOR

- 9.1** Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 9.2** Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.3** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos materiais constantes da ata de registro de preço.

10. DOS DEVERES DO TJPA

- 10.1** Prestar as informações os esclarecimentos necessários ao licitante vencedor;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 10.2** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos;
- 10.3** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens;
- 10.4** Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos;
- 10.5** Atestar o recebimento dos itens bem como a sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à licitante vencedora;
- 10.6** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 10.7** Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 12.1** O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data do atesto da entrega domaterial na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1577 conta corrente nº 5844-6 mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.
- 12.2** Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.3** O cumprimento ou o descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12.4 O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência;

12.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644.

13. DA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Se, durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa detentora desta não ter disponibilidade da marca ofertada em proposta para entrega, dentro dos prazos registrados e prorrogáveis, a mesma deverá substituir a referida marca, mantendo seus preços e quantidades propostos com qualidade igual ou superior à marca anteriormente ofertada.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA

14.1 A proposta deverá consignar:

14.1.1 Especificação do produto ofertado, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, todas as informações;

14.1.2 O correio eletrônico, número de telefone e fax, para realização dos chamados, durante o período de vigência da Ata;

14.1.3 Todas as especificações do produto ofertado devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive preços



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

14.1.4 Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

15. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E ECONOMICO FINANCEIRA

15.1 As licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos aqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei no 8.666/1993;

15.2 A qualificação Técnica deve comprovar pelo menos 50% dos quantitativos licitados, podendo esses quantitativos ser comprovados através dos somatórios apresentados nos atestados de capacidade técnica.

16. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

16.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos prazos, quantidades, local e horário especificado no presente Termo de Referência de acordo com as necessidades deste TJPA.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento e fiscalização ficarão sob a responsabilidade do servidor Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059, chefe do Serviço de Almoxarifado de Materiais;

17.2 O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

17.3 A fiscalização pelo TJPA não reduz nem exclui a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1578/2017 – SP, 08 DE JUNHO DE 2017.

Nome: FABRICIO LOBATO MORAES / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 963000 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: CAMEIA/PA / Destino: BELEM/PA / Período: 08 a 10/06/2017 / Objetivo: TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES A CRIAÇÃO DE JUÍZADO ESPECIAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1579/2017 – SP, 08 DE JUNHO DE 2017.

Nome: LUCIANO CHAGAS DA SILVA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 33421 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: CAMEIA/PA / Destino: BELEM/PA / Período: 08 a 10/06/2017 / Objetivo: TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES A CRIAÇÃO DE JUÍZADO ESPECIAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1580/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: RODRIGO ALVES BRAGA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 154601 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BAGRE/PA / Destino: BREVES/PA / Período: 12/06/2017 / Objetivo: CUMPRIR MANDADO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1581/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: AMARILDO JOSÉ MAZUINI / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 60135 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: MARABÁ/PA / Destino: ULIANOPOLES/PA / Período: 21 a 22/06/2017 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1582/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: RUBELIN COSTA RIBEIRO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 48747 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: PONTA DE PEDRAS/PA / Destino: BELEM/PA / Período: 21 a 22/06/17 / Objetivo: CERTIFICADO DIGITAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1583/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: RIXARD ELLERES FERNANDES / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 41860 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BRAGANÇA/PA / Destino: TRACATEUA/PA / Período: 13/06/2017 / Objetivo: CUMPRIR MANDADOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1584/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: CAPLOS ROBERTO DA SILVA MATIAS / Cargo: MOTORISTA / Matrícula: 63282 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: ABAETETUBA /PA / Período: 19 a 23/06/2017 / Objetivo: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1585/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: CÁRLOS ROBERTO DA SILVA MATIAS / Cargo: MOTORISTA / Matrícula: 63282 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: ABAETETUBA /PA / Período: 26 a 27/06/2017 / Objetivo: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1586/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: MAGHO GUEDES CHAGAS / Cargo: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VIGIA / Matrícula: 29270 Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: VIGIA /PA / Destino: TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA / Período: 14 e 28/06/2017 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1587/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: ANTONIO DO ESPIRITO SANTO SIQUEIRA SILVA / Cargo: COLABORADOR / Matrícula: 10383 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: VIGIA /PA / Destino: TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA / Período: 14 e 28/06/2017 / Objetivo: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1588/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: BENILMA GUTERRES NOGUEIRA / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 96761 Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: VIGIA /PA / Destino: TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA / Período: 14 e 28/06/2017 / Objetivo: AUXILIAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1589/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: MILENY CRISTÓVÃO DE SOUSA / Cargo: ASSessorA DE JUIZ / Matrícula: 115924 Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: VIGIA /PA / Destino: TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA / Período: 14 e 28/06/2017 / Objetivo: AUXILIAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1590/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: JAIRO NASCIMENTO DE SOUZA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 126292 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: SANTIARÉM NOVO/PA / Destino: SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA / Objetivo: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS PAGAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1490/2017-SP DE 05/06/2017.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1591/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: JOSÉ JOÃO DA SILVA E COSTA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 6033 / Nº. de Diárias: 7½ (duas e meia) / Origem: SANTIARÉM NOVO/PA / Destino: SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA / Objetivo: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS PAGAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1491/2017-SP DE 05/06/2017.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1593/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: RENILDA DO SOCORRO BARBOSA DE SOUZA / Cargo: ANALISTA JUDICIARIA / Matrícula: 130664 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: MARABÁ/PA / Destino: NOVA PIXUNA DO PARA/PA / Período: 12/06/2017 / Objetivo: REALIZAR DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1594/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: ANTONIO MARIA ZACARIAS DE OLIVEIRA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 7510 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: BRAGANÇA/PA / Destino: TRACATEUA/PA / Período: 20 e 23/06/2017 / Objetivo: CUMPRIR MANDADOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1595/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: JANILSON OLIVEIRA RIBEIRO / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 117455 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: PRAINHA / Destino: SANTIARÉM/PA / Período: 19 a 22/06/2017 / Objetivo: CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1596/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: JOYCE DA SILVA ARAUJO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 59285 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: CURUÇÁ/PA / Período: 12/06/2017 / Objetivo: ESTUDO MULTIDISCIPLINAR.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1597/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: WELLTON PEDRO GOMES / Cargo: OFICIAL JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 21037 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: SANTA LUZIA DO PARA/PA / Destino: VIZEU/PA / Período: 19/06/2017 / Objetivo: CUMPRIR MANDADOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1598/2017 – SP, 09 DE JUNHO DE 2017.

Nome: EVELISE DE OLIVEIRA RODRIGUES / Cargo: ASSESSOR TÉCNICO / Matrícula: 46019 / Nº. de Diárias: 5½ (cinco e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: BRASÍLIA/DF E RIO DE JANEIRO/RJ / Período: 19 a 24/06/2017 / Objetivo: MINISTRAR PALESTRA NO SEMINÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SUSTENTAVEL DO PODER JUDICIÁRIO E DO CURSO SOBRE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS RESPECTIVAMENTE

Protocolo: 191754

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 012/2017/TJPA – Pregão 026/2017/TJPA// Objeto: Registro de preços, para eventual aquisição de tapete tipo capacho, personalizado// Empresa: DIDAQUÊ EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.854.929/0001-71, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Rua S. Quadra 10, nº 12, Parque Athenas// Vigência: início em 08/06/2017 e término em 08/06/2018// Dotação Orcamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 08/06/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 189355

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 32.472 DE 12 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDER a servidora ANA LÍDIA FEPELEIRA GOMES, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695505, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 20-06-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-07 a 04-08-2017.

Protocolo: 191544

PORTARIA Nº 32.476 DE 12 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDER ao servidor KLEBFR AUGUSTO SABBA DE SOUZA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100116, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-03-1997/2000, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-07 a 01-08-2017.

Protocolo: 191550

PORTARIA Nº 32.474 DE 12 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDER a servidora MARIA DO SOCORRO DE CAMPOS MONTEIRO, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0350095, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 16-05-2009/2012, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-07 a 01-08-2017.

Protocolo: 191547

PORTARIA Nº 32.478 DE 12 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDER a servidora DAISY MARIA BENTES DIAS CARNEIRO, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0566258, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 30-07-2013/2016, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-07 a 01-08-2017.

Protocolo: 191555

PORTARIA Nº 32.475 DE 12 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDER a servidora MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0179745, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 07-01-2008/2011, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-07 a 01-08-2017.

Protocolo: 191549

PORTARIA Nº 32.479 DE 12 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDER a servidora MARIA CRISTINA PINA GALVÃO MAUÉS Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695483, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 07-10-2007/2010, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-07 a 08-08-2017.

Protocolo: 191556

PORTARIA Nº 32.473 DE 12 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDER ao servidor OSMAR ANTONIO BONFIM MARQUES, Técnico em Processamento de Imagem, matrícula nº 0100134, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-03-1997/2000, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31-07-2017.

Protocolo: 191546

PORTARIA Nº 32.477 DE 12 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDER a servidora ORIANA DO VALE BITAR, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695491, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-09-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-07 a 01-08-2017.

Protocolo: 191553

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 32.468, DE 09 DE JUNHO DE 2017.
DESIGNAR a servidora SÔNIA ABREU DA SILVA ELIAS, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100347, para exercer em substituição o cargo em comissão de Subsecretário de Controle Externo, durante o impedimento do titular, RAIMUNDO CALDAS BATISTA, no período de 26-06 a 10-07-2017.

Protocolo: 191540

Nº 32.467, DE 09 DE JUNHO DE 2017.
DESIGNAR o servidor RAIMUNDO CALDAS BATISTA, Auditor de Controle Externo – Direito, matrícula nº 0100464, para exercer em substituição o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo, durante o impedimento do titular, ANA PAULA CRUZ MACIEL, no período de 26-06 a 10-07-2017.

Protocolo: 191539